



**Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Centro de Material Excedente**

COMUNICADO

COMUNICADO CMEX Nº 28/2023

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação dos materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da **Secretaria da Educação**, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: **001.00014350/2023-20**

Local: Escola EE Hiroshi Kosuge

Endereço: Bairro Kantian, s/nº - Ribeirão Preto/SP - CEP: 04366-001

Telefone: (15) 3553.4123 E-mail: e913583a@educacao.sp.gov.br

Estado de conservação dos materiais: **BOM**

Item	Especificação	Qtd.	Patrimônio
1	Cornetão FA acabamento niquelado	1	20172920012138
2	Cornetão FA acabamento niquelado	1	20172920012139
3	Cornetão FA acabamento niquelado	1	20172920012140
4	Cornetão FA acabamento niquelado	1	20172920012141
5	Cornetão SIB acabamento niquelado	1	20172920012132
6	Cornetão SIB acabamento niquelado	1	20172920012133
7	Cornetão SIB acabamento niquelado	1	20172920012134
8	Cornetão SIB acabamento niquelado	1	20172920012135
9	Cornetão SIB acabamento niquelado	1	20172920012136
10	Cornetão SIB acabamento niquelado	1	20172920012137
11	Clarim MB acabamento niquelado	1	20172920012128
12	Clarim MB acabamento niquelado	1	20172920012129

13	Clarim MB acabamento niquelado	1	20172920012130
14	Clarim MB acabamento niquelado	1	20172920012131
15	Corneta FA longa acabamento niquelado	1	20172920012122
16	Corneta FA longa acabamento niquelado	1	20172920012123
17	Corneta FA longa acabamento niquelado	1	20172920012124
18	Corneta FA longa acabamento niquelado	1	20172920012125
19	Corneta FA longa acabamento niquelado	1	20172920012126
20	Corneta FA longa acabamento niquelado	1	20172920012127
21	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012111
22	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012112
23	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012113
24	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012114
25	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012115
26	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012116
27	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012117
28	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012118
29	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012119
30	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012120
31	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012121
32	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012122

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão enviar os ofícios de requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, por meio eletrônico através do **Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo-SEI/SP**, para a unidade **CC-FUSSP-CMEX**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

- a) data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;
- b) número do processo de arrolamento do material excedente;
- c) quantidade, especificação e número de patrimônio do material requisitado;
- d) justificativa das requisições do material ao Centro de Material Excedente, através da plataforma, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos, eventualmente, não inseridos no SEI/SP poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do sítio eletrônico cmexfussp@sp.gov.br, contendo o seguinte assunto: "Requisição de Material Excedente".

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise.

O material excedente relacionado se encontra disponível para vistoria no respectivo local e

endereço acima mencionado.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

Rebeka Dyonee Silva Maciel
Diretora
Centro de Material Excedente

cmex/elg



Documento assinado eletronicamente por **Rebeka Dyonee Silva Maciel, Diretor II**, em 20/12/2023, às 07:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015333895** e o código CRC **6B0A1F4B**.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

COMUNICADO CMEX Nº 28/2023

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação dos materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: 001.00014350/2023-20
Local: Escola EE Hiroshi Kosuge
Endereço: Bairro Kantian, s/nº - Ribeirão Preto/SP - CEP: 04366-001

Telefone: (15) 3553.4123 E-mail: e913583a@educacao.sp.gov.br

Estado de conservação dos materiais: BOM

Item	Especificação	Qtd.	Patrimônio
1	Cornetão FA acabamento niquelado	1	20172920012138
2	Cornetão FA acabamento niquelado	1	20172920012139
3	Cornetão FA acabamento niquelado	1	20172920012140
4	Cornetão FA acabamento niquelado	1	20172920012141
5	Cornetão SIB acabamento niquelado	1	20172920012132
6	Cornetão SIB acabamento niquelado	1	20172920012133
7	Cornetão SIB acabamento niquelado	1	20172920012134
8	Cornetão SIB acabamento niquelado	1	20172920012135
9	Cornetão SIB acabamento niquelado	1	20172920012136
10	Cornetão SIB acabamento niquelado	1	20172920012137
11	Clarim MB acabamento niquelado	1	20172920012128
12	Clarim MB acabamento niquelado	1	20172920012129
13	Clarim MB acabamento niquelado	1	20172920012130
14	Clarim MB acabamento niquelado	1	20172920012131
15	Corneta FA longa acabamento niquelado	1	20172920012122
16	Corneta FA longa acabamento niquelado	1	20172920012123
17	Corneta FA longa acabamento niquelado	1	20172920012124
18	Corneta FA longa acabamento niquelado	1	20172920012125
19	Corneta FA longa acabamento niquelado	1	20172920012126
20	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012127
21	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012111
22	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012112
23	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012113
24	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012114
25	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012115
26	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012116
27	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012117
28	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012118
29	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012119
30	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012120
31	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012121
32	Corneta SIB longa acabamento niquelado	1	20172920012122

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão enviar os ofícios de requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo-SEI/SP, para a unidade CC-FUSSP-CMEX, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

a) data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;
b) número do processo de arrolamento do material excedente;

c) quantidade, especificação e número de patrimônio do material requisitado;

d) justificativa das requisições do material ao Centro de Material Excedente, através da plataforma, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos, eventualmente, não inseridos no SEI/SP poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do sítio eletrônico cmexfussp@sp.gov.br, contendo o seguinte assunto: "Requisição de Material Excedente".

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise.

O material excedente relacionado se encontra disponível para vistoria no respectivo local e endereço acima mencionado.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO
CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE
Avenida Torres de Oliveira, 368 – Jaguaré, São Paulo/SP
e-mail: cmexfussp@sp.gov.br

CASA MILITAR

CASA MILITAR

DESPACHO DO DIRIGENTE DA UGE 280106

1. Com fundamento no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, DESIGNO, o Capitão PM Felipe Carmelo Torres Zaupa como Gestor Contratual e, como Gestor eventual, o 1º Tenente PM Mathues Gonçalves Roncatto, no processo SEI nº 003.00002926/2023-50, tendo por objeto a Prestação de Serviços Contínuos de Locação Equipamento de Geração / Transformação de Energia - Gerador.

2. Aos citados gestores cabe o acompanhamento e fiscalização de sua execução, bem como pela manutenção, por parte da contratada, durante a vigência contratual, das condições de habilitação e da regularidade fiscal e trabalhista pertinentes.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

RESOLUÇÃO CMIL Nº 056/610/23

Implementa o protocolo de funcionamento do Sistema de Alarme Remoto (SISAR)

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, com fundamento no Decreto Estadual nº 48.526/04, atualizado pelo Decreto Estadual nº 63.506/18 e pelo Decreto Estadual nº 64.592/19, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevenindo expressamente ser dever da União, dos Estados e dos Municípios estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.592/19, que reorganiza a Política e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, tendo como um de seus objetivos o monitoramento de eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos e outros potencialmente causadores de desastres, produzindo alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) desenvolve, de acordo com as peculiaridades de cada região, planos preventivos específicos para escorregamentos visando à mitigação de desastres;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, para que, em conjunto com os municípios localizados em áreas de risco, possa enfrentar da melhor forma possível as situações adversas que frequentemente ocorrem nos períodos chuvosos;

RESOLVE:

Artigo 1º – Implementar o protocolo de funcionamento do Sistema de Alarme Remoto (SISAR), que passa a vigorar nos termos desta norma e em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos Anexos I e II, partes integrantes desta resolução.

Parágrafo único – O Sistema de Alarme Remoto (SISAR) a que se refere o "caput" será operacionalizado nos municípios de Franco da Rocha (REPDEC/M-3), Guarujá (REPDEC/I-2) e São Sebastião (REPDEC/I-3).

Artigo 2º – O Sistema de Alarme Remoto (SISAR) será integrado e instrumentalizado pelos seguintes órgãos:

I – Órgão central: Casa Militar, representada pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC);

II – Órgãos regionais: Coordenadorias Estaduais de Proteção e Defesa Civil da Região Metropolitana de Guarulhos (REPDEC/M-3), da Região da Baixada Santista (REPDEC/I-2) e da Região de São José dos Campos (REPDEC/I-3);

III – Órgãos setoriais:
a) Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), representada pelo Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA) e pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE);
b) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, representada pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT);

IV – Órgãos municipais: Prefeituras dos municípios integrantes do Sistema de Alarme Remoto (SISAR), representadas pelas respectivas Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Parágrafo único – O desencadeamento, a coordenação e a supervisão das ações do protocolo de funcionamento do Sistema de Alarme Remoto (SISAR) de que trata esta resolução são de responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), nos termos do Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019 e a operacionalização de responsabilidade das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Artigo 3º – Compete aos órgãos mencionados no artigo anterior acompanhar a execução e estabelecer o protocolo de funcionamento do Sistema de Alarme Remoto (SISAR), além de propor modificações e atualizações quando necessário, mediante decisão técnica e fundamentada.

Artigo 4º – Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

ANEXO I – Protocolo de funcionamento do SISAR

TÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1º – O Sistema de Alarme Remoto (SISAR) é composto por estações de alarme remoto, que compõem uma rede sonora de alarme para uso em emergências decorrentes de desastres naturais, bem como solução de software que permita o acionamento desse sistema de forma remota, de acordo com critérios pré-definidos.

Artigo 2º – Para operação do sistema, é condicionante que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) tenha elaborado o Plano de Contingência (PLANCON) específico para os locais em que estão instaladas as estações de alarme remoto, bem como tenha estruturado os Núcleos de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC).

Artigo 3º – O local indicado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) como sendo a central de monitoramento, ficará responsável por hospedar o software por onde será possível realizar o acionamento do Sistema de Alarme Remoto (SISAR) e deverá ter o seu funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias da semana ao longo de todo o ano.

Artigo 4º – As ações previstas no protocolo de funcionamento do Sistema de Alarme Remoto (SISAR) complementam as ações previstas nos Planos Preventivos de Defesa Civil (PPDC) específicos para escorregamentos, de forma que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) deverá possuir equipe operacional em regime de plantão.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

Do monitoramento

Artigo 5º – As chuvas são os principais agentes deflagradores dos escorregamentos, e estudos têm mostrado ser possível estabelecer uma correlação entre esses fenômenos, de modo que este plano almeja a previsão de condições de chuvas que possam provocar escorregamentos.

Parágrafo primeiro – O monitoramento meteorológico será realizado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), por meio do Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE), em articulação com a União e Municípios.

Artigo 6º – Diariamente, o Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE) realiza o monitoramento meteorológico com a emissão dos boletins matutino, vespertino, 5 dias e específicos para os Planos Preventivos de Defesa Civil (durante a vigência do PPDC).

Parágrafo primeiro – Caso os meteorologistas observem acumulados de chuva elevados ou algum outro fenômeno meteorológico que possa causar grandes transtornos, são emitidos boletins especiais e/ou aviso de risco meteorológico com antecedência mínima de 24 horas da data do início do evento, contendo explicações da formação do evento e as principais regiões atingidas, a fim de alertar os órgãos competentes do risco de transtornos.

Parágrafo segundo – As previsões do tempo e/ou Avisos Meteorológicos serão enviadas ao município por meio dos canais de comunicação do Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE), sendo eles email e aplicativos de mensagens, e podem ser utilizados como ferramenta balizadora para a emissão do AVISO SONORO DE CHUVA por parte dos gestores municipais.

Artigo 7º – Além dos documentos citados no artigo 4º, caberá ao CGE emitir o aviso de recomendação de mobilização conforme critérios técnicos definidos nessa resolução, que será enviado ao contato funcional informado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) conforme preenchimento do anexo III.

Parágrafo único – Para emissão do aviso de recomendação de mobilização, será utilizado prioritariamente os dados do pluviômetro instalado nas estações de alarme remoto, podendo ser utilizadas subsidiariamente outras estações próximas ao local de órgãos parceiros ou da própria Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

CAPÍTULO II

Da recomendação de mobilização

Artigo 8º – Caberá ao município, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), realizar o acionamento do sistema, por meio do local indicado como sendo a central de monitoramento, e adotar as medidas previstas nesta resolução.

Artigo 9º – A Mobilização é caracterizada pela acionamento das Sirenes. Nesse caso os moradores devem se dirigir aos Pontos de Encontro preestabelecidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Parágrafo único – Para o deslocamento até o ponto de apoio, as rotas de fuga deverão estar sinalizadas.

Artigo 10 – Além das medidas previstas nesse capítulo, ao realizar a mobilização, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá adotar as medidas previstas no Plano de Contingência (PLANCON) e intensificar o contato com os Núcleos de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC), a fim de acompanhar o andamento das ações.

Artigo 11 – O acionamento do sistema não ficará restrito a necessidade da emissão do aviso de recomendação de mobilização, podendo a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), devido às vulnerabilidades e às particularidades no uso e ocupação das áreas de risco de cada região contemplada pelo sistema, utilizar outros critérios para balizar o acionamento, desde que tecnicamente embasados.

CAPÍTULO III

Do desligamento

Artigo 12 – O desligamento é a interrupção do aviso sonoro, ou seja, a interrupção do som das sirenes. Nessa etapa os moradores permanecem nos pontos de encontro e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) realiza vistorias de campo e avalia a necessidade de interdição das moradias.

§1º – Caso seja necessário, e as condições do tempo permitam sem mostrando críticas, poderá ser realizado o acionamento novamente do sistema.

§2º – O desligamento será efetuado após 1h do acionamento, podendo ser estendido caso não seja tempo suficiente para remoção das pessoas em área de risco.

§3º – O desligamento não representa condição favorável para retorno das pessoas para as suas moradias. Esse retorno ocorrerá conforme procedimento definido no próximo capítulo.

CAPÍTULO IV

Da desmobilização

Artigo 13 – A desmobilização caracterizar-se-á ao retorno da população dos pontos de encontro e/ou locais de abrigo temporário para as residências, após a análise da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Artigo 14 – É recomendado que para proceder a desmobilização, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) realize um período mínimo de observação de 2 horas e que haja vistoria pelo técnico responsável da área de risco que foi evacuada, a fim de observar eventuais movimentações no terreno ou aparecimento de feições de instabilidades.

Anexo II – Critérios para emissão da recomendação de mobilização

RECOMENDAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO					
GATILHO	ACUMULADOS PLUVIOMÉTRICOS			Previsão de chuva nas próximas horas	Duração do alarme sonoro
	Na última hora	Em 24 horas	Em 72 horas		
I	45mm			Moderada a muito forte	1 hora
II	40mm	Acima de 90mm		Moderada a muito forte	1 hora
III	40mm		Acima de 100mm	Moderada a muito forte	1 hora

Anexo III – Termo de Adesão

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, e dispôs sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, atribuindo expressamente como dever da União, dos Estados e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

Considerando que o Art. 4º, incisos I e III, da Lei Federal nº 12.608/12, prevê como diretriz da PNPDEC a atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas, e a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

Considerando a necessidade da articulação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, para que, em conjunto com os municípios, possa enfrentar da melhor forma possível as situações adversas decorrentes de desastres naturais;

Declaro que o município de _____ elaborou o Plano de Contingência (PLANCON) e estruturou o Núcleo de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) no local de instalação do Sistema de Alarme Remoto (SISAR).

Dessa forma, FORMALIZO A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE _____ AO SISTEMA DE ALARME REMOTO (SISAR), deixando como responsável para o recebimento das informações meteorológicas e recomendação de mobilizado a DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO _____ através do telefone _____ e e-mail _____.

Para tanto, assumo o compromisso de realizar as ações estabelecidas para a operação do sistema.

_____, de _____ de _____.

ASSINATURA

NOME

CARGO

Governo e Relações Institucionais

GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: SEI nº 002.00006513/2023-72
Interessado: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Assunto: Danos no Escritório Regional de Registro-SP
Despacho do Senhor Chefe de Gabinete Substituto, de 15 de dezembro de 2023

Tendo em vista os elementos que instruem o presente processo, e no uso das competências estabelecidas no artigo 63, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 66.016, de 15/09/2021 c/c o Decreto nº 67.435 de 01/01/2023, com redação alterada pelo Decreto nº 67.561, de 15/03/2023 e das demais que me são conferidas, DECIDO:

I – DECLARAR a dispensa de procedimento licitatório, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para prestação de serviços emergenciais não contínuos de instalação de vidros e reforço da estrutura vital, pela empresa TRS Comunicação Visual Ltda, CNPJ nº 30.996.584/0001-68, no valor total estimado de R\$ 96.200,00 (noventa e seis mil e duzentos reais), objetivando o fechamento da área do Escritório Regional de Governo - Unidade de Registro, localizado na Avenida Wild José de Souza, nº 456, Vila Tupy, Registro/SP, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

II. Submeto à apreciação do senhor Secretário de Governo e Relações Institucionais, com proposta de ratificar o ato nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 2023.

HIDEU AUGUSTO DENDINI

Chefe de Gabinete Substituto

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: SEI nº 002.00006513/2023-72
Interessado: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Assunto: Danos no Escritório Regional de Registro-SP
Despacho do Senhor Secretário de Governo e Relações Institucionais, de 18 de dezembro de 2023.

Nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada pela Lei Federal nº 11.107/2005, RATI-

Parágrafo único – Deverá ser observado também o retorno dos índices pluviométricos anteriores à mobilização e que não haja previsão de chuvas moderadas a muito forte para as próximas horas.

TÍTULO III

Disposições gerais

Artigo 15 – O município deverá comunicar ao CGE por meio dos canais de monitoramento e enviar e-mail para cgedefesacivil@sp.gov.br quando houver o acionamento de sirene sem recomendação do órgão, bem como emissão dos avisos sonoros de chuva.

Artigo 16 – O município deverá informar e manter atualizado os contatos de quem irá receber as informações meteorológicas e as recomendações de mobilização, que serão encaminhadas exclusivamente por meio dos canais de comunicação do Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE).

Artigo 17 – Constantemente, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), em articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA) e Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), realizarão o monitoramento dos critérios e desse protocolo, que poderão ser alterados mediante decisão técnica e fundamentada, conforme o registro e comunicação das ocorrências nas áreas de monitoramento.

Artigo 18 – Importante ressaltar que, cabe aos gestores municipais a decisão final sobre a mobilização/desligamento da(s) sirene(s) e desmobilização da população. Destaca-se que o município pode acionar as sirenes quando julgar necessário, ou seja, não há a necessidade de aguardar uma recomendação do Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE) para realizar o acionamento.

Anexo III – Termo de Adesão

RECOMENDAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO					
GATILHO	ACUMULADOS PLUVIOMÉTRICOS			Previsão de chuva nas próximas horas	Duração do alarme sonoro
	Na última hora	Em 24 horas	Em 72 horas		
I	45mm			Moderada a muito forte	1 hora
II	40mm	Acima de 90mm		Moderada a muito forte	1 hora
III	40mm		Acima de 100mm	Moderada a muito forte	1 hora

FICO a dispensa de licitação de que trata o Processo SEI nº 002.00006513/2023-72, baseada no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para prestação de serviços emergenciais de instalação de vidros e reforço da estrutura vital, objetivando o fechamento da área do Escritório Regional de Governo - Unidade de Registro, localizado na Avenida Wild José de Souza, nº 456, Vila Tupy, Registro/SP, no valor de R\$ 96.200,00 (noventa e seis mil e duzentos reais), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada pela empresa contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 2023.
GILBERTO KASSAB
Secretário

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

PROCESSO: SGRI-PRC-2023-00825-DM
CONVÊNIO: 103171/2023
PARECER JURÍDICO: 03/2023
PARTÍCIPES: Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Município de AGUDOS.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para Praça.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 800.000,00 (oitocentos mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 19/12/2023

PROCESSO: SGRI-PRC-2023-00494-DM

CONVÊNIO: 103170/2023

PARECER JURÍDICO: 3/2023

PARTÍCIPES: Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Município de CONCHAS.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para recapeamento asfáltico na Rua Ayrton Senna da Silva.